



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 018/2021 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS PARA AUXILIAR NA AJUDA NO COMBATE COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOV. EDISON LOBÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede administrativa na Rua Urbano Rocha, Nº 140, Centro, Governador Edison Lobão – MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, localizada na Rua João Luis, 802, Centro, Governador Edison Lobão/MA neste ato representada e pelo Secretário Municipal de Saúde S.r. **Jonas dos Santos Cirilo** brasileira, portador da Carteira de Identidade Nº030567632016-5 , CPF Nº 030.361.633-44 residente e domiciliado na Rua da Torre , S/N, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa Empresa: **MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova, neste ato representada e pelo S.r. **Lucas Milazzo de Castro e Silva** brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0346369-8 , CPF Nº 672.772.683-34 residente e domiciliado na Rua Paraíba, 190, Juçara, Imperatriz – MA doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 009/2021 (Dispensa nº 009/2021)**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.979/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para auxiliar no programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal – Brasil Sorridente, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológicas na atenção primária à saúde no enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia, fazendo se necessário a ajuda no combate COVID-19, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 009/2021 (Dispensa nº 009/2021)** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	ALAVANCA APICAL - Nº 301	Unidades	4	R\$ 52,12	R\$ 208,48
2	ALAVANCA APICAL- Nº 304	Unidades	4	R\$ 39,04	R\$ 156,16
3	ALAVANCA APICAL - Nº 302	Unidades	6	R\$ 40,06	R\$ 240,36
4	ALAVANCA APICAL - Nº 303	Unidades	6	R\$ 74,25	R\$ 445,50
5	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 01L	Unidades	8	R\$ 26,57	R\$ 212,56
6	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 01R	Unidades	8	R\$ 29,86	R\$ 238,88
7	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras - Nº 1L	Unidades	8	R\$ 34,42	R\$ 275,36
8	ALAVANCA – Seldin ou Bandeiras- Nº 1R	Unidades	8	R\$ 32,98	R\$ 263,84
9	ALAVANCA - Heidrink - Nº1	Unidades	4	R\$ 44,69	R\$ 178,76
10	ALAVANCA - Heidrink- Nº2	Unidades	4	R\$ 32,52	R\$ 130,08
11	Aplicador de Hidróxido de Calcio	Unidades	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70
12	Abridor de Boca	Unidades	4	R\$ 37,09	R\$ 148,36
13	Afastador de Língua	Unidades	6	R\$ 29,70	R\$ 178,20
14	Cubas	Unidades	4	R\$ 8,80	R\$ 35,20
15	Cabo de Bisturi - Nº 3	Unidades	6	R\$ 15,92	R\$ 95,52
16	Cabo de Bisturi- Nº 4	Unidades	6	R\$ 45,76	R\$ 274,56
17	Cabo para Espelho	Unidades	15	R\$ 4,06	R\$ 60,90
18	Caixa de Inox - 22x12	Unidades	4	R\$ 28,73	R\$ 114,92
19	Cureta de Dentina	Unidades	12	R\$ 27,14	R\$ 325,68
20	Cureta de Gracy	Unidades	10	R\$ 30,60	R\$ 306,00
21	Cureta de Molt	Unidades	4	R\$ 69,33	R\$ 277,32
22	Carpule	Unidades	20	R\$ 34,27	R\$ 685,40
23	Descolador simples	Unidades	10	R\$ 108,97	R\$ 1.089,70
24	Espátula - Nº 70	Unidades	6	R\$ 14,01	R\$ 84,06
25	Espátula - Nº 24	Unidades	6	R\$ 16,71	R\$ 100,26
26	Espátula de Resina - Nº 3	Unidades	16	R\$ 32,88	R\$ 526,08
27	Forceps - 18L	Unidades	6	R\$ 77,83	R\$ 466,98
28	Forceps - 69R	Unidades	6	R\$ 96,54	R\$ 579,24
29	Forceps - 65L	Unidades	6	R\$ 117,33	R\$ 703,98
30	Forceps - 150R	Unidades	6	R\$ 100,84	R\$ 605,04
31	Forceps - 151L	Unidades	6	R\$ 92,46	R\$ 554,76
32	Forceps - 17R	Unidades	6	R\$ 103,80	R\$ 622,80
33	Forceps - 16L	Unidades	6	R\$ 106,41	R\$ 638,46
34	Forceps - 18R	Unidades	6	R\$ 84,56	R\$ 507,36
35	Forceps - 18L	Unidades	6	R\$ 115,08	R\$ 690,48
36	Forceps - 27R	Unidades	6	R\$ 99,63	R\$ 597,78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



37	Forceps - 101L	Unidades	6	R\$ 110,90	R\$ 665,40
38	Forceps - 16R	Unidades	6	R\$ 92,64	R\$ 555,84
TOTAL (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos).					R\$ 13.898,96

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 009/2021 (Dispensa nº 009/2021)**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será de acordo com a apresentação da nota fiscal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de Valor R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.1307.9004.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO CONVID-19

4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente

Valor R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



III) À Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MARANHÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO

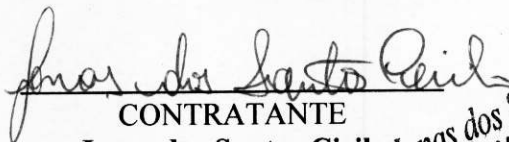
As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o Gov. Edison Lobão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Gov. Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

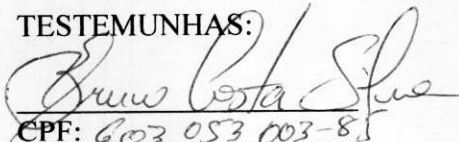

CONTRATANTE

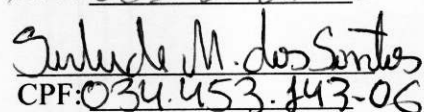
Jonas dos Santos Cirilo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 003/2021


CONTRATADO

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29,
Lucas Milazzo de Castro e Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 603.053.003-85


CPF: 034.453.843-06